



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2023
01 DE AGOSTO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de INDIAROBA/SE em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.977/2009 e na Medida Provisória nº 1.162/2023 e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências”.

Vº 012
Lido em sessão de 01 de 08 de 2023
Aprovado em 1ª discussão em 08 de 08 de 2023
Aprovado em 2ª discussão em 13 de 08 de 2023
Aprovado em re-afirmação final em ____ de ____ de ____
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios enquadrados na forma da Lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida, alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977/2009 e na Medida Provisória nº 1.162/2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso com instituições financeiras, agentes financeiros e Caixa Econômica Federal autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380/64.

§ único O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa na área urbana do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na legislação federal que normatiza o Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º Os lotes de terrenos de que trata o caput deste artigo deverão integrar a área urbana, rural e de expansão urbana do Município.

§ 2º Os lotes de terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, tais como, drenagem de águas pluviais, pavimentação, rede de energia elétrica e rede água, devendo estar devidamente efetivados na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver Órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

atinentes à área da habitação, serviço social, obras, planejamento, finanças e desenvolvimento.

Art. 5º Só poderão ser beneficiados com o Programa, instituído por esta Lei, pessoas ou famílias que atendam o estabelecido na Medida Provisória nº 1.162/2023, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário do Programa, instituído por esta Lei, deverá comprovar residência fixa no Município de Indiaroba/SE no mínimo de 03 (três) anos.

§ 2º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosa ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, no âmbito do Município de Indiaroba/SE, fica autorizado ainda:

I – Isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades habitacionais, sendo devido a partir do ano seguinte à entrega e ocupação dos referidos imóveis;

II – Isenção do pagamento de alvará de construção, habite-se e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, inerente à construção;

III – Isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, que tem como fato gerador a transferência do Município para os beneficiários.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, naquilo que for necessário para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 01 de agosto de 2023.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2023

Indiaroba/SE, 01 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,

Cumpre-nos submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida no âmbito do Município de Indiaroba/SE, em conformidade com a legislação federal, para análise e posterior deliberação.

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população com faixa de renda de interesse social, nas suas diversas formas de atendimento em conformidade com o novo programa do Governo Federal, Programa Minha Casa Minha Vida instituído pela Medida Provisória nº 1.162/2023, bem como atendimento às exigências legais dispostas nas Instruções Normativas dos Ministérios.

Aliás, deve-se destacar que a matéria é de grande interesse e importância para que possamos continuar garantindo apoio para parcela relevante de nossa população que carece do citado programa habitacional de interesse social.

Assim sendo, com a aprovação do referido Projeto de Lei, asseveramos à essa Casa Legislativa, que iremos consolidar o sistema, mantendo a legislação municipal hígida, estaremos garantindo a dignidade humana e a qualidade de vida da população, preceito estatuído em nossa Constituição Federal.

Muitas famílias não têm condições financeiras de arcar com o custo de uma moradia adequada, o que pode levar a situações de precariedade. A falta de moradia adequada tem impactos negativos na saúde física e mental, na segurança e na educação das pessoas.

Por isso, a oferta de moradia popular por meio de programa governamental é uma fonte importante de combater a desigualdade social e garantir o direito à moradia para aqueles que mais precisa, além de que a construção do referido empreendimento estimulará a economia local, gerando empregos e movimentando o setor da construção civil.

Por todo o exposto, rogamos aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do regimento interno dessa Casa e que o mesmo seja aprovado em sua forma original.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor e aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba SE